



FAZ PARTE DA SUA VIDA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS

Contrato n. 032/2013

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu **Diretor-Geral, Mozar Artur Dietrich, e por seu Diretor Técnico, Eng. Alexandre Grochau Menezes**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e  
**PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Minerva, nº. 129, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.382.559/0001-96, aqui representada por seu Diretor, **Sr. Thomas Felipe Rodrigues de Almeida**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato para o fornecimento de equipamento de laboratório para análise de óleos e graxas para suprir a demanda da COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, com base no art. 25, inc.I da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de analisador infravermelho para óleos e graxas e hidrocarbonetos em água e solo, modelo HATR-T2, plataforma de cristal com calibração de fábrica para TOG.

### SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Proposta da **CONTRATADA**;
- Requisição nº 67.720
- Justificativa para a contratação;
- Termo de referência;
- Todos os documentos anexados ao processo administrativo nº 2 – 10/4/2013;
- Anexo I – Termo de Garantia.

**Parágrafo único:** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo para fornecimento do objeto contratado é de até 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de envio da nota de empenho à **CONTRATADA**.



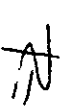


3.2. A instalação da máquina e o treinamento para operação da mesma deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da entrega do equipamento.

3.3. A inobservância dos prazos fixados ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.4. Os prazos poderão ser prorrogados pela Autarquia, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

Contrato nº. 032/2013 – Pensalab Equipamentos Industriais S/A.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
Av. Coronel Travassos, 287 – B. Rondônia – CEP 93415-000 – Novo Hamburgo – RS Fone: (51) 3036-11-29- www.comusa.rs.gov.br

1     

3.5. As garantias do equipamento serão de 12 (doze) meses, contados da emissão do Atesto de Recebimento pela COMUSA.

3.6. O prazo para devolução do instrumento contratual assinado pela CONTRATADA é de 3 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

#### QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO

4.1. Os preços para a aquisição do objeto deste contrato é o apresentado na Proposta da CONTRATADA na licitação em epígrafe, ou seja, valor total de R\$56.432,96 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

4.2. Os preços apresentados na Proposta são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, e demais despesas, custos e encargos, diretos ou indiretos, bem assim todas as despesas e custos com testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Na forma da lei, os preços dos produtos a que se refere este contrato não estão sujeitos a reajustamento monetário.

#### QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na entrega do objeto contratado, a Fiscalização da COMUSA procederá à respectiva conferência, verificando especificações técnicas, estado físico, testes, quantidades. O recebimento definitivo será dado em até 10 dias consecutivos da entrega dos equipamentos, através da emissão dos correspondentes Atestados de Recebimento e de Conformidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo da entrega do objeto contratado, acompanhada da respectiva nota fiscal.

5.3. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência dos correspondentes Atestados de Recebimento e de Conformidade.

5.4. A CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

5.5. No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato e no Termo de Referência a que o mesmo se refere, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na cláusula "8.d.2." deste contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

5.7. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias da data programada para pagamento, será procedido a título de compensação financeira o pagamento de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês.

#### SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.04.00.017.512.0023.1.134.03783.0821/  
3.4.4.9.0.52.04.00.00.00

Aparelhos de Medição e Orientação

#### SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA ou para terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Contrato nº 032/2013 – Pensalab Equipamentos Industriais S/A.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
Av. Coronel Travassos, 287 – B. Rondônia – CEP 93415-000 – Novo Hamburgo – RS Fone: (51) 3036-11-29- www.comusa.rs.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*

Parágrafo Único - Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma considerar que a COMUSA é contribuinte do ICMS, sendo tributada dessa forma, assim como todas as despesas com materiais, equipamentos, seguros, transportes, descargas, deslocamentos, franquias, despesas com manutenção e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

### OITAVA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

d.1) advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados para o atendimento do cronograma de entregas previsto neste contrato;

d.2) multa, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;

d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobradas judicialmente;

d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.6) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§1º - Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

§2º - A sanção de advertência de que trata a letra "d1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§3º - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

§4º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Contrato nº. 032/2013 - Pensalab Equipamentos Industriais S/A.

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
Av. Coronel Travassos, 287 - B. Rondônia - CEP 93415-000 - Novo Hamburgo - RS Fone: (51) 3036-11-29- www.comusa.rs.gov.br

### **NONA: DA GARANTIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÕES**

9.1. A CONTRATADA continuará responsável pelo prazo de 12 (doze) meses, por quaisquer impropriedades ou vícios nos produtos entregues, ainda que resultantes dos insumos empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou de manufatura, obrigando-se, às suas expensas, às substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

9.2. Se a CONTRATADA não executar as substituições, **nos prazos que lhe forem determinados pela COMUSA**, esta, se assim lhe convier, poderá adquiri-los por conta e risco daquela, através de terceiros, cobrando da CONTRATADA as respectivas despesas e demais encargos.

9.3. Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar a assistência referida, quando solicitada, e a COMUSA tiver que socorrer-se de fornecimentos de terceiros, aquela incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) do valor referente a esses fornecimentos, sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente.

### **DÉCIMA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

### **DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos produtos já fornecidos, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a CONTRATADA.

§1º A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

§2º Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

### **DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Contrato nº. 032/2013 – Pensalab Equipamentos Industriais S/A.

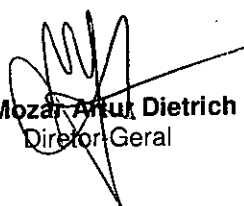
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
Av. Coronel Travassos, 287 – B. Rondônia – CEP 93415-000 – Novo Hamburgo – RS Fone: (51) 3036-11-29- [www.comusa.rs.gov.br](http://www.comusa.rs.gov.br)

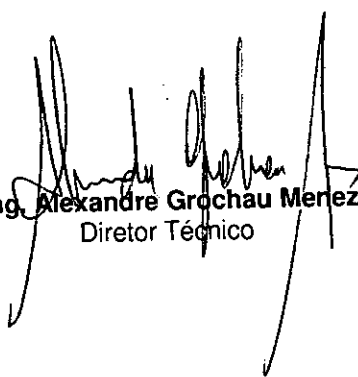
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
**COMUSA**

FAZ PARTE DA SUA VIDA

Novo Hamburgo/RS, 15 de agosto de 2013.

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

  
**Mozar Artur Dietrich**  
Diretor Geral

  
**Eng. Alexandre Grochau Merezes**  
Diretor Técnico

**PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.**

  
**Thomas Felipe Rodrigues de Almeida**  
Diretor

Testemunhas:

1) Rômulo Alves  
Nome:  
CPF nº.: 628.633.636-20

Cecilia Moreira Taise Truks  
Nome:  
CPF nº.: 008562910-30

**ANEXO I  
TERMO DE GARANTIA  
CONTRATO N. 032/2013**

**PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.**, inscrita no CNPJ, sob o nº. 01.382.559/0001-96, por intermédio de seu diretor, Sr. Thomas Felipe V. de Almeida, portador da carteira de identidade nº. 32 290 441-8, para fins e efeitos da Lei Federal nº. 8.666/93, combinada com a Lei nº. 8.078/90, **DECLARA:**

1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a **CONTRATADA** dá garantia dos produtos e serviços, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega e instalação dos equipamentos, consoante dispõe a Lei nº. 8.078/90, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança e quantidade do objeto contratado;
- b) pela eleição e emprego dos insumos e/ou matérias-primas utilizadas;
- c) pelos danos pessoais e materiais causados à **COMUSA** e aos seus empregados, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, decorrentes dos produtos fornecidos e serviços prestados;
- d) pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão-de-obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de anomalias, vícios ou defeitos nos equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado;
- e) pelos defeitos e imperfeições verificados no(s) produto(s) fornecido(s) e serviços – total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;
- f) pelos danos causados por fato do produto/serviço ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

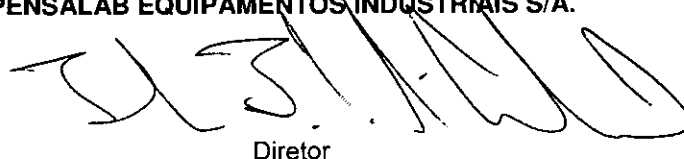
2. Dentro do período de garantia estabelecido em contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar toda a assistência técnica que se fizer necessária efetuando as alterações, reparos, substituições, reposições e os consertos de todo e qualquer material ou componente, decorrentes de anomalias, vícios ou defeitos nas matérias primas empregadas e/ou decorrentes de erros de concepção de projeto e/ou de fabricação.

3. A garantia implica em imediata substituição do(s) produto(s) que não atender(em) às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a **COMUSA**, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à **COMUSA** e/ou aos seus empregados.

4. O prazo para reparação dos defeitos, danos e/ou riscos, será definido pela Equipe Técnica da **COMUSA**, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 2013.

**PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.**



Diretor

